**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL**

A Contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.775.356/0001-05, localizada na Avenida Augusto, n.º 62, Jardim das Morangas, Serranópolis, Goiás, neste ato como CONTRATANTE representada pelo seu Presidente Enio dos Santos que ao final assina e,

A Contratado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito**, inscrita no CNPJ sob o n.º** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e como representante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, celebram através deste:

1. DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de “Obra Civil” com execução completa por parte da Licitante, sob regime de execução contratual “Empreitada pro Preço Global”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, alicerçada em Projetos Técnicos de Engenharia, Orçamentos e Memorial Descritivo, para construção de nova garagem que comportará dois veículos oficiais e construção de jardim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. DA JUSTIFICATIVA: Precisamos de uma garagem que comportará todos os veículos oficiais da Câmara, garantindo com isso a preservação do patrimônio público.
3. DA BASE LEGAL: Tal contratação se faz baseada no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21 (Obras).
4. DO PRAZO: Vigorará pelo prazo de cinco meses, a partir da assinatura desse contrato, para entrega do objeto aqui contratado, sob pena de cancelamento da contratação. O prazo limite para à entrega da Obra é o dia 30 de novembro de 2025. Em caso de não cumprimento, desistência, ou entrega parcial dos serviços, será feito o pagamento parcial, proporcional à medição dos serviços eventualmente entregues, além das sanções descritas no Termo Referencial em anexo. Em hipótese alguma passaremos o Exercício de 2025 sem conclusão das Obras, uma vez que a Mesa Diretora da Câmara é substituída anualmente e a dotação orçamentária utilizada é referente ao presente orçamento, ainda dentro do corrente ano.
5. DO VALOR E EVENTUAIS ACRÉSCIMOS/ADITIVOS: O valor deste contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), que serão pagos em três parcelas, após medições devidas, mediante apresentação de certidões negativas e após a apresentação de nota fiscal, da seguinte forma:
   * 1. **1ª Parcela:** Após a conclusão de 1/3 dos serviços contratados, após medição realizada pelo Fiscal do Contrato, no valor total de R$\_\_\_\_\_.
     2. **2ª Parcela:** Após a conclusão de 2/3 dos serviços contratados, após medição realizada pelo Fiscal do Contrato, no valor total de \_\_\_\_\_\_\_.
     3. **3ª Parcela:** Pagamento restante, no valor total de R$\_\_\_\_\_ na entrega final dos serviços, somente após a execução total do contrato.

***Parágrafo único:*** Só haverá aditivo contratual, por força maior, caso eventuais serviços adicionais se façam necessários. Caso contrário, não haverá realinhamento nos preços do objeto por ora contratado.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias: - Serviços PJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. DO FISCAL DO CONTRATO: A Fiscal deste Contrato será a Servidora Efetiva da Câmara Senhora Luceneide Francisca de Morais, que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, atestando, relatando e liquidando quando necessário for. Juntamente à mesma, a Empresa de Engenharia responsável pelos Projetos Técnicos fará a Execução Técnica com o devido acompanhamento da Obra e respectivas Medições de Execuções.
3. DA RESCISÃO CONTRATUAL: Havendo descumprimento total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/21.

**Parágrafo único:** Havendo desistência ou não cumprimento na execução do objeto, só serão pagos os valores referentes aos serviços devidamente entregues, após medição realizada.

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

* + 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
    2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
    3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
    4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
    5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
    6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
    7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de dois dias úteis.
    8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

* + 1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
    2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
    3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
    5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
    6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
    7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
* prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
* certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
* certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
* Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  + 1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
    2. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
    3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
    4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
    5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
    6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
    7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
    8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
    9. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
    10. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
    11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
    12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
    13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
    14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
    15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
    16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
    17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Observar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010).

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

* + - 1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
      2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

1. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do objeto no prazo determinado decorrer de culpa do Contratado:

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Serranópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Serranópolis, Goiás, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025

**ENIO DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara (Contratante)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Contratado)**

Testemunhas: